DIRLEG	Fl.
	207

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 676/2026

Nº 4 À EMENDA Nº 7

Dê-se a seguinte redação ao art. 27 da Emenda 07/2026 ao Projeto de Lei nº 676/2026:

Art. 27 - A Seção I do Capítulo VI da Lei nº 9.725, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 37-A e 37-B:

"Art. 37-A - Poderão situar-se ou avançar sobre o afastamento frontal mínimo as seguintes porções das edificações, desde que não configurem área construída:

I - elemento arquitetônico que avance até 0,25m (vinte e cinco centímetros) sobre o afastamento mínimo;

II - cobertura que:

a) tenha função de proteção nos níveis de acesso à edificação:

b) avance até 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o afastamento mínimo.

III - a fachada aerada em edificações regulares existentes que avance até 0,25m (vinte e cinco centímetros) em relação ao afastamento mínimo admitido à época de sua aprovação;

IV - desde que o afastamento frontal mínimo não seja configurado como prolongamento do passeio:

a) pórticos com largura máxima de 0,60 m (sessenta centímetros);

b) medidores de energia e água;

c) muros, desde que não comprometam permeabilidade visual obrigatória;

d) aterros em terrenos em aclive com altura até 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e, em declive, até o nível do passeio;

e) rampas ou passarelas descobertas com largura máxima de 5,00m

Sil 6108

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

(cinco metros), para garantir o acesso à edificação de pedestres e veículos, em terrenos em declive;

f) escadas e rampas sobre o terreno natural;

g) descritas no inciso VII do art. 37, com área limitada a 5% (cinco por cento) da área do afastamento frontal mínimo.

Art. 37-B - Poderão avançar sobre os afastamentos laterais e de fundos mínimos as seguintes porções das edificações, desde que não configurem área de piso:

I - elemento arquitetônico que avance até 0,25m (vinte e cinco centímetros) sobre o afastamento mínimo;

II - cobertura em balanço que:

a) tenha a função de proteção nos níveis de acesso à edificação;

b) avance até 0,75m (setenta e cinco centímetros) sobre o afastamento mínimo.

III - a fachada aerada em edificações regulares existentes que avance até 0,25m (vinte e cinco centímetros) em relação ao afastamento mínimo praticado no projeto aprovado.

Parágrafo único - Guarda-corpos e coroamentos com altura superior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) devem respeitar os afastamentos mínimos do pavimento onde estejam situados."

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2026.

DIEGO DE SOUZA SANCHES:09212473628

Assinado de forma digital por DIEGO DE SOUZA SANCHES:09212473628
Dados: 2026.08.28 10:59:10 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Proposição Originária de Decisão da Comissão Relativa ao (a)
Projeto de lei
Nº 676 / 26
Protocolizado Conforme Portaria Nº 21.902/2024

Publicado em 31/8/26
KM 887
Servidor